

269
*

FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 41 Fis. 41
Data: 18 / 11 / 13
Ass: [assinatura] Matr: 006894



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13
LJ: 01.2013.2502.0006.00.00

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, CNPJ nº 07.276.220/0001-91, com sede na Av. Afonso Pena, 4000, 9º andar, Ed. BIC, Cruzeiro, CEP 30.130-009 Belo Horizonte/ MG, neste ato representada por seu Presidente, **Hugo Otávio Costa Vilaça**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 05.374.975/0001-01, com sede na rua Alcoaça, nº 1475 e 1491, Bairro São Francisco, CEP 31.255-210, na cidade de Belo Horizonte - UF: MG denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Danilo Sérgio Salles Teixeira**, C.I 4.011.094, CPF nº 785.020.126-49, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato consequente da Licitação, na modalidade Tomada de Preços: FPM Nº 002/2013 e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações vigentes, e o Decreto Municipal nº. 10.710 de 28/06/01, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 19 (dezenove) microcomputadores, conforme especificado no Anexo V do Edital da Licitação - FPM TP 002/2013, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Contrato vigorará por 03 (três) anos, após a entrega dos microcomputadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato, pelo fornecimento total é de R\$ 75.430,00. (setenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

2502.0003.18.541.072.2.900.449052.04.06

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1. O faturamento será realizado após o fornecimento e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo pelo órgão de destino do mesmo, mediante apresentação de documentos fiscais devidamente atestados pelo servidor ou comissão encarregada do recebimento.

5.2. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a marca e a quantidade do material efetivamente entregue

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 1 % (um por cento) ao mês pro rata die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

276
A



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13

UJ: 01.2013.2502.0006.00.00

5.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega dos microcomputadores na sede da Fundação de Parques Municipais - FPM, Avenida Afonso Pena 4.000, Cruzeiro - Belo Horizonte/MG.

6.2. O recebimento do material no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal e do empenho respectivo;

6.2.2. O servidor ou comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidades, preços, prazos e outros pertinentes, e:

- a) Encontrando irregularidade fixará prazo para correção pelo fornecedor;
- b) Aprovando, receberá definitivamente, mediante recibo apostado na nota fiscal respectiva.

6.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor ou a comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e o encaminhará ao órgão competente para as providências de penalização.

6.4. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

7.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

7.2. Inclui-se na vedação a repactuação/ revisão de preços.

7.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

7.4. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega estabelecidas no contrato de fornecimento e notas de empenho, apresentando a documentação exigida no momento da entrega.

8.2. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento e descarregamento do material até o interior dos locais determinados e aguardar a conferência da entrega.

8.3. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, devendo substituir sempre que o caso requerer.

211
A



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A
EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13

LJ: 01.2013.2502.0006.00.00

- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive todos os tributos, encargos sociais, fretes, insumos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura da sua alteração, a qualquer título.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas.
- 8.6. Substituir os produtos que apresentam defeito ou divergência na especificação ou quantitativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após recusado o seu recebimento.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos apresentados para o cadastro no SUCAF, sob pena de suspensão do pagamento.
- 8.8. Oferecer garantia aos microcomputadores conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada, correspondente ao fornecimento.
- 9.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DOS MICROCOMPUTADORES

- 10.1. Garantia do fabricante, "ON SITE", mínima de 3 (três) anos para todos os equipamentos ofertados.
- 10.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas no hardware do microcomputador ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 10.3. O reparo de partes e peças defeituosas deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis após a abertura de chamado para suporte/manutenção pela contratante, sempre observando o horário normal de expediente de 08:00 às 17:00 horas.
- 10.4. Caso o equipamento ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local de instalação para reparo externo ou o tempo de reparo exceda a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá efetuar a imediata substituição do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente, com a mesma ou superior configuração.
- 10.5. Caso o equipamento ou componente retrado para reparo externo não seja devolvido em até 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a contratante, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração.
- 10.6. A substituição a que se refere o item 10.5 deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após manifestação formal da contratante.
- 10.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos.

272
/



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A
EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13

U: 01.2013.2502.0006.00,00

10.8. A substituição a que se refere o item 10.7 deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação formal de parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa, nas seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material até o limite de 19,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ou o valor total da adjudicação para a licitação na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, em consonância com o Decreto Municipal 15.113/2013;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A advertência (subitem 11.1.1.) será aplicada pelo Diretor Administrativo - Financeiro da FPM, ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

293
/



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMOÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13
R: 01.2013.2502.0006.00.00

- 11.3. A multa (subitem 11.1.2.) será aplicada pelo Diretor Administrativo – Financeiro da FPM.
- 11.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade (subitens 11.1.3. e 11.1.4.) é de competência do Presidente da Fundação de Parques Municipais - FPM, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.
- 11.5. Na aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1.2., será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 11.6. As multas são excludentes e independentes e não extinem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.
- 11.7. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24, Decreto Municipal n.º 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- 12.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.
- 12.2. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 12.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- 12.4. Fornecer material com qualificação diversa daquele licitado.
- 12.5. Deixar de cumprir as exigências e prazos da Nota de Empenho, atrasando o fornecimento.
- 12.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato será garantido no valor de R\$ 3.771,50 (três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% sobre o valor total do contrato.
- 14.2. A Fundação se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcimento de multas estabelecidas no contrato;
- 14.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada,

219
F



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS - FPM E A EMPRESA ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 04.000.759.13.13
LJ: 01.2013.2502.0006.00.00

14.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação, hipótese em que ficará retida até a solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A tolerância da Fundação de Parques Municipais - FPM com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 19 de OUTUBRO de 2013.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Fundação de Parques Municipais

Danilo Sérgio Salles Teixeira
Arquimedes Automação e Informática Ltda



05 374 976 / 0001-01
ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
RUA ALCOBACA, 1436-1491
B. SÃO FRANCISCO — CEP 31295-013
BELO HORIZONTE — MG

Testemunhas: 1

2